



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4331

Macapá, 02 de Janeiro de 1985 – 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONTO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1122 de 21 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001049/84-SEGUP e Laudo Pericial nº 048/82, da Delegacia Regional do Trabalho/Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a servidora LÚCIA PENAFORT RABELO, ocupante do emprego de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código LT-NM-808, Classe "A", Referência NM-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a gratificação de insalubridade, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do País, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1123 de 21 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000984/84-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178; item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FRANCISCO CHAGAS VALENTE, matrícula nº 2.071.720, no cargo de Escrivão de Polícia, Código PC-404.B, Classe "B", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, acrescida a gratificação prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1125 de 27 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 826/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DOMINGOS NOBRE LAMARÃO, Diretor do Centro Médico Hospitalar da SESA, para responder acumulativamente em substituição, pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 26 de dezembro de 1984 a 03 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 199/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003509589, Prontuário nº 139081011, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de ANA IZABEL GURGEL JUAREZ e a suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 06.08.84, por volta das 13:00h, quando trafegava pela av. FAB, dirigindo o auto de placa AA-3734-AP, ao ingressar no cruzamento formado pela citada avenida e a rua Leopoldo Machado, abalroou com a motocicleta de placa GF-339-AP, momento em que efetuou uma conversão irregular à esquerda;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial "B" nº 205/84-DPT, datado de 06.08.84;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame de Corpo Delito realizado na pessoa de GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da retenção da CNH nº 003509589, Prontuário nº 139081011, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de ANA IZABEL GURGEL JUARES, portador da Cédula de Identidade nº 100.130-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria da motorista ANA IZABEL GURGEL JUARES, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento já mencionado, e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP, em Macapá, 07

de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PORTARIA Nº 200/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira de Habilitação nº 003503124, Prontuário nº 139029427, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de MANOEL MOURA DE CARVALHO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 12.08.84, por volta das 17:30h, quando trafegava pela Rodovia Salvador Diniz, conduzindo a camioneta de placa DA-1857-AP, a altura dos quilômetros 03 e 04, ao atingir sua contra mão de direção, colidiu com a motocicleta de placa GF-132-AP, que trafegava em sentido contrário, em sua mão de direção;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 206/84 - DPT, datado de 15 de agosto de 1984;

CONSIDERANDO que no mesmo dia do mês e ano, o referido motorista voltou a envolver-se em acidente de trânsito, quando por volta das 19:00h, dirigia a mesma camioneta, pela rua Leopoldo Machado, a altura do cruzamento firmado pela citada rua e a avenida Mendonça Junior, colidiu com o auto de placa KA-2244-AP, no momento em que efetuou uma conversão à esquerda, interceptando a trajetória do referido automóvel;

CONSIDERANDO, ainda, os Laudos de Exame de Corpo Delito, realizado nas pessoas de QUÉRCIO BARBOSA DIAS e CLAUDIA SABRINA DA SILVA DIAS, nos dias 13 e 14 de agosto, respectivamente;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003503124, Prontuário nº 139029427, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de MANOEL MOURA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 60.424-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, do motorista MANOEL MOURA DE CARVALHO, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá

DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00
Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

inciso I e II do Dec. 62.127/68 (RCNT) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no artigo 169 do Decreto já referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTENTRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 07 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 201/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003507785, Prontuário nº 139067639, Categoria "C", expedida por este DETRAN em nome de EDSON DA CUNHA PENHA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 12.08.84, por volta das 21:00h, quando trafegava pela av. Ernestino Borges, conduzindo o caminhão de placa NA-0835-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as ruas Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, atropelou a pedestre FRANCISCA FREITAS DE OLIVEIRA, que tentava atravessar a pista asfáltica;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 209/84-DPT, datado de 16 de agosto de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003507785, Prontuário nº 139067639, Categoria "C", expedida por este DETRAN em nome de EDSON DA CUNHA PENHA, portador da Cédula de Identidade nº 48.387-PA.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do motorista EDSON DA CUNHA PENHA, a a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I e XIV do Regulamento já mencionado e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no artigo 169 do mesmo Regulamento.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTENTRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 10 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 202/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003501005, Prontuário nº 139009990, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO RAMOS DA SILVA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 12.08.84, por volta das 23:00h, quando trafegava pela rua Hildemar Maia, conduzindo o auto de placa AA-2810-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as avenidas Pe. Júlio Maria Lombaerd e Mendonça Junior, ao efetuar um desvio direcional à esquerda, colidiu com a moto ciclota de placa GF-835-AP,

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 213/84-DPT, datado de 12 de agosto de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso I, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003501005, Prontuário nº 13900990, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO RAMOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 49.786-AP.

II - SUSPENDER com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista RAIMUNDO RAMOS DA SILVA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os artigos 175, incisos I e II e 181, Inciso VII do Regulamento já mencionado e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no artigo 169 do mesmo Regulamento.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTENTRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 10 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PORTARIA Nº 203/84-DETRAN-AP

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 022292461-RJ, Prontuário nº 297367820, Categoria "B", expedida pelo DETRAN-RJ em nome de LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 18.08.84, por volta da 09:00h, quando conduzia o veículo de placa DA-2383-AP, com excessiva velocidade, ao atingir o trecho compreendido entre os quilômetros 03 e 04 da Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao efetuar uma conversão à esquerda, perdeu o controle direcional do veículo em consequência da velocidade imprimeada atingindo sua contra mão de direção, percorrendo des governado, aproximadamente 100 m, capotando em seguida várias vezes;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 217/84-DPT datado de 27 de agosto de 1984;

CONSIDERANDO, ainda, que o local é sinalizado pelo DETRAN com placa determinando velocidade e, ainda é dotado de boa visibilidade:

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 022292461-RJ, Prontuário nº 297367820-RJ, Categoria "B", expedida pelo DETRAN RJ em nome de LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS.

II - SUSPENDER, com base no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do motorista LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o 175, inciso I e XXIII, letra f e 181, inciso XVI do Regulamento já mencionado e que seja feita a devida comunicação ao DETRAN -RJ em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Resolução 568/ 80 (CONTRAN).

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTETRANS dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP, em Macapá, 10 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 204/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003509530, Prontuário nº 139080600, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de FRANCISCO FÁBIO MEDEIROS DE LIMA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 09.08.84, por volta das 17:30h, quando trafegava pela rua Hildemar Maia, conduzindo o auto de placa DA-0806-AP, ao aproximidades do cruzamento formado pela citada rua e a avenida Diogenes Silva, ao efetuar uma conversão à direita, interceptando a trajetória da ciclista MARIA DE NAZARÉ BATISTA, colidiu com a mesma, que trafegava no mesmo sentido do referido auto;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 225/84-DPT, datado de 10.09.84;

CONSIDERANDO, ainda, os antecedentes do referido condutor, como profissional da categoria;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003509530, Prontuário nº 139080600, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de FRANCISCO FÁBIO MEDEIROS DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 90.657-AP,

II - SUSPENDER com base no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do motorista FRANCISCO FÁBIO MEDEIROS DE LIMA com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento já mencionado.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento acima mencionado e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no artigo 169 do mesmo Regulamento.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTETRANS dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 10 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCESSO Nº 006167/84
CONVÊNIO Nº 637/84 - SUDAM

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - PAM.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui por diante designada PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior através do artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, resolvem celebrar este convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vistas à execução do Programa de Assistência aos Municípios, abrangendo especificamente o desenvolvimento do Projeto de Infra-Estrutura Urbana, objetivando a melhoria do Sistema Viário de Mazagão, Território Federal do Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os serviços especificados nesta cláusula, deverão ser realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL de conformidade com o Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo SUDAM nº 006167/84, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução do presente convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER e transferidos a esta entidade conforme MEMO/SG/Nº 285 de 29.10.84.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados em Conta Corrente do Município mantida no Banco da Amazônia S/A - BASA, para aplicação dentro dos objetivos do PAM, instituído pela E.M. SEPLAN/PR Nº 626/81, de 15.12.81, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República conforme despacho exarado na mesma data e publicado no D.O.U de 18.12.81.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita à SUDAM, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente em vigor e na forma dos modelos e instruções por aquela apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - O saldo dos recursos não aplicados na execução deste Convênio, reverterá aos cofres da SUDAM, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SUDAM o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos objeto deste Convênio devendo a PREFEITURA MUNICIPAL fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA: - DA VINCULAÇÃO

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL obrigada a dar destaque à participação dos convenentes, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste Convênio bem assim, quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir da qual passará a vigorar até 31.07.85.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido, automaticamente, em caso

de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou pederá ser denunciado pelas partes convenientes, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida da SUDAM, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PREFEITURA MUNICIPAL, a qualquer título utilizar na execução do objetivado neste Convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer questão decorrente da execução do presente convênio.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1984.

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito Municipal de Mazagão

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DE MAZAGÃO - SISTEMA VIÁRIO, A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS-PAM, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº C06167/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recuperação da passarela (via principal) na Vila Beiradinho, totalizando 3750 m ²	Cr\$- 10.000.000,00
T O T A L	Cr\$- 10.000.000,00

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/84-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, doravante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 042/84-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica a vigência, do Convênio ora aditado, prorrogada pelo prazo de noventa (90) dias, contados de 01 de janeiro a 31 de março de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, que não foram atingidas por este aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) teste-

munhas abaixo firmadas.

Macapá, 19 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Raimundo da Silva Picanço
Meire Jane Motta

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 116/84-PROG.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS FIRMADO ENTRE COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel a Companhia Florestal Monte Dourado, com sede em Monte Dourado, Município de Almerim, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF nº 04.815.734/0001-80, daqui em diante denominada simplesmente LOCADORA, representada por seu Diretor JANUSZ WSCIEKLICA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.336.383, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e portador do CPF. nº 018.410.288-87 e por seu Procurador ARAMIS MARENGO COUTINHO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 13.597.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, portador do CPF. nº 005.126.565-68, residente em Monte Dourado-PA., e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969 e na Legislação que rege a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a cessão de um imóvel residencial de propriedade da LOCADORA, localizado em Monte Dourado, Município de Almerim, Estado do Pará, sito à rua 86, nº 146-B, destinado à residência de médico da Secretaria de Saúde do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A locação é feita pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 01.10.84 (primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro) a findar em 31.12.84 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro), data em que o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado à LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal será de Cr\$: 326.344 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), que será pago mediante a remessa de recibo da LOCADORA através da Secretaria de Saúde ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças - SEFIN-, através de cheque na Tesouraria do LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes com o presente Contrato correrão à conta do F.P.E., Programa 13754284.379-Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 9523, emitida em 19-10-84, no valor de Cr\$: 979.032 (Novecentos e Setenta e Nove Mil e Trinta e Dois Cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA: O Imóvel objeto deste instrumento, é entregue ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação, com todas as instalações, aparelhos sanitários e elétricos, torneiras, encanamento e demais acessórios, em perfeito funcionamento, comprometendo-se o LOCATÁRIO a manter e conservá-lo nessas condições, bem como substituir os aparelhos ou apetrechos que se danificarem, ainda que pelo uso, substituição essa que deverá ser feita por outros, semelhantes aos existentes no imóvel ou por outros indicados pela LOCADORA obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a fazer e conservar o jardim, passeio e sargetas, de forma a mantê-los bem cuidados e limpos.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio da LOCADORA, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha a LOCADORA de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: A LOCADORA ou seu representante, poderá a qualquer tempo e na presença do representante do LOCATÁRIO, vistoriar o imóvel, a fim de comprovar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO poderá locar ou sub-locar em parte ou todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Correrá por conta exclusiva da LOCADORA o fornecimento de energia elétrica enquanto serviço for prestado pela mesma no momento em que for estabelecido um concessionário devidamente autorizado pelos órgãos competentes a prestar esse serviço, o mesmo passará a cobrá-lo diretamente do LOCATÁRIO, não havendo neste caso, com pensação ou redução do aluguel, devido à LOCADORA, pela cessão desse serviço por parte da mesma, ficando desde já convencionado entre as partes o seguinte:

a) é vedado ao LOCATÁRIO a instalação de mais de um (01) aparelho de ar condicionado no imóvel locado;

b) fica convencionado também que o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, multa de 10% (dez por cento) do salário referencial por KWATTS/hora, caso o consumo de energia do imóvel locado ultrapasse (hum mil) 1.000 Kwatts/hora por mês, multa essa cobrável mensalmente se fôr o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada a multa no valor de um (01) mês de aluguel na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, reservado a parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação e exigir o pagamento da multa, inclusive por via executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LOCADORA providenciará em Companhia de Seguro de sua livre escolha e em seu nome, um seguro contra incêndio e riscos semelhantes, acidente contra terceiros, cobrindo o imóvel ora locado e suas instalações. Fica ajustado que o LOCATÁRIO obriga-se a reembolsar a LOCADORA o valor da Apólice de Seguro por ocasião da apresentação da mesma ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) pela LOCADORA através de aviso por escrito ao LOCATÁRIO concedendo o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel;

b) Pelo LOCATÁRIO através de aviso por escrito à LOCADORA no prazo de trinta (30) dias comunicando-lhe a entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCATÁRIO e LOCADORA, firmam o presente instrumento legal em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Monte Dourado, 01 de outubro de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

JANUSZ WSCIEKLICA
Locadora

ARAMIS MARENGO COUTINHO DE MENDONÇA
Locadora

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/AMAPÁ

DIRETÓRIO REGIONAL

REUNIÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, em seu art. 68, itens III e IX, a Comissão Executiva Regional do Partido, Seção do Amapá, CONVOCA os membros do Diretório Regional, Seção do Amapá, para a REUNIÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às nove (9) horas do dia seis (6) de janeiro de 1985, à Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 307, sala 23, nesta cidade, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Indicação, por voto secreto, do nome de um membro filiado ao Partido postulante ao governo do Território Federal do Amapá, que deverá ser encaminhado pelo Diretório Regional ao Diretório Nacional do PMDB e ao Presidente Tancredo Neves.

Macapá(AP), 28 de dezembro de 1984.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA

Presidente

EUCLIDES CAMPOS DE MORAES

1º Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: MARIA ERMITA MIRANDA SOARES e SEBASTIÃO DOS SANTOS BASTOS.

Ele é filho de Raimundo Gonçalves Bastos e de Romana dos Santos Gonçalves.

Ela é filha de João Soares e de Joventina Miranda Soares.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 21 de Dezembro de 1984.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando de direito que me é facultado pelo Artigo 19 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento da quadra urbana, foi apresentado por seu proprietário VALDERI ALENCAR LIMA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC(MF) nº 003.837.592-34, para efeito do registro de arquivamento do projeto de loteamento da quadra urbana, situada neste Município de Macapá, T.F. do Amapá, assim limitada: Ao Norte com a Av. Dr. Sylva Salgado; ao Sul com a Av. Almirante Barroso, a Leste com área de terra devoluta e a Oeste com a Rua Rio Grande do Sul, cuja a documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap., 18 de dezembro de 1984

LEONICE FERREIRA CAVALCANTE

p/ NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial Substº

